PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.519, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI DE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar na Lei de Orçamento vigente, na importância de R$ 313.500,00 (trezentos e treze mil e quinhentos reais), para reforço da seguinte dotação do orçamento em vigor:

ÓRGÃO : 20 - Poder Executivo

20.04 - Divisão de Administração

59.2 3113.01 15.82.4922.023.....R$ 20.000,00

71.2 3252.01 15.82.4952.024.....R$ 3.500,00

20.06 - Divisão de Educação e Cultura

105.4 3111.01 08.41.1852.031.....R$ 12.000,00

106.7 3111.02 08.42.1882.032.....R$ 100.000,00

112.2 3113.01 08.42.1882.032.....R$ 15.000,00

126.1 3132.02 08.42.1882.032.....R$ 110.000,00

20.07 - Divisão de Saúde e Assistência Social

155.9 3111.02 13.75.4282.044.....R$ 40.000,00

20.08 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos

196.0 3111.01 10.58.3232.053.....R$ 10.000,00

202.4 3111.07 11.16.0972.060.....R$ 3.000,00

T O T A L.....R$ 313.500,00

Artigo 2º - Constituem recursos para a suplementação de crédito mencionado na artigo 1º, desta Lei, a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

ÓRGÃO : 20 - PODER EXECUTIVO

20.06 - Divisão de Educação e Cultura

143.6 4110.02 08.42.1881.009.....R$ 220.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

20.08 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos

242.2 4110.05 10.58.5751.021.....R$ 36.000,00
256.1 4120.02 10.60.3252.054.....R$ 22.500,00
259.0 4120.05 10.60.5752.058.....R$ 35.000,00
T O T A L.....R$ 313.500,00

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução deste pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 28 de setembro de 1.994

Arqt° ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal